



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 041/2019:** Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 042/2019:** Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 041/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, assim como ambas as emendas apresentadas, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 042/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.



Lido o parecer jurídico e achado conforme. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o Princípio da Moralidade, da Legalidade, da Eficiência e da Informação.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, assim como ambas as emendas apresentadas, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei apresentados, exarando parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 26 de agosto de 2019.

---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

ELOI KIPPER – PTB  
Vice-Presidente da Comissão

---

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO - MDB  
Vereador Membro da Comissão